



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI NÚMERO 753, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE "NATIVIDADE DA SERRA" PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, *Prefeita Municipal de NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** para o exercício financeiro de 2019 do Município de Natividade da Serra - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 27.997.300,00 (Vinte e Sete Milhões Novecentos e Noventa e Sete Mil e Trezentos Reais)**.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Natividade da Serra para exercício financeiro de 2019 fixa a Despesa da seguinte forma:

- I-** Prefeitura Municipal de Natividade da Serra em R\$ 26.777.400,00 (Vinte e Seis Milhões Setecentos e Setenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais), e
- II-** Câmara Municipal de Natividade da Serra em R\$ 1.219.900,00 (Hum Milhão Duzentos e Dezenove Mil e Novecentos Reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

TOTAL DA RECEITA	27.997.300,00
RECEITAS CORRENTES	27.733.600,00
Receita Tributária	1.245.000,00
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	156.800,00
Receitas de Serviços	200,00
Transferências Correntes	26.113.600,00
Outras Receitas Correntes	68.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	263.700,00
Transferências de Capital	263.700,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas – SOF, STN AUDESP - sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	27.997.300,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	307.000,00
Serviços de Administração	3.650.500,00
Serviços de Finanças	740.200,00
Serviços de Educação	8.051.500,00
Serviços de Saúde e Saneamento	5.440.400,00
Serviços de Promoção Social	653.000,00
Serviços de Estradas de Rodagem	3.310.000,00
Serviços Municipais	3.081.700,00
Serviços de Esportes e Recreação	349.000,00
Serviços de Cultura e Turismo	217.000,00
Serviços de Agricultura	390.000,00
Reserva de contingência	587.100,00
Câmara Municipal	1.219.900,00

2) POR FUNÇÕES

DESPESA FIXADA	27.997.300,00
Legislativa	1.219.900,00
Administração	4.675.700,00
Defesa Nacional	22.000,00
Assistência Social	653.000,00
Saúde	4.828.400,00
Educação	8.051.500,00
Cultura	185.000,00
Urbanismo	3.081.700,00
Saneamento	612.000,00
Agricultura	390.000,00
Comércio e Serviços	32.000,00
Transporte	3.310.000,00
Desporto e Lazer	349.000,00
Reserva de Contingência	587.100,00



3) POR SUBFUNÇÕES

DESPESA FIXADA	27.997.300,00
Ação Legislativa	1.219.900,00
Administração Geral	3.935.500,00
Administração Financeira	740.200,00
Defesa Terrestre	22.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	67.500,00
Assistência Comunitária	585.500,00
Atenção Básica	4.828.400,00
Alimentação e Nutrição	451.000,00
Ensino Fundamental	7.281.500,00
Educação Infantil	286.000,00
Educação Especial	33.000,00
Difusão Cultural	185.000,00
Serviços Urbanos	3.081.700,00
Saneamento Básico Urbano	612.000,00
Extensão Rural	390.000,00
Turismo	32.000,00
Transporte Rodoviário	3.310.000,00
Desporto Comunitário	349.000,00
Reserva de Contingência	587.100,00

4) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	26.489.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.574.500,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	11.914.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	920.700,00
Investimentos	600.700,00
Amortização da Dívida	320.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	587.100,00
TOTAL DA DESPESA	27.997.300,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio.

IV - Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 05 de dezembro de 2018.

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal



Legislação da Receita

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS:

156, I, II, III, e IV

158, I-B, II, III, IV, § 25, II

159, § 3º.

LEI FEDERAL 5.172/66

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.

LEI 4.320/64

ESTABELECEU NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS.

LEI COMPLEMENTAR 101/2000

ESTABELECEU NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE FISCAL.

PORTARIAS DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL